

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte §9º-B:

“Art. 26.....

.....

§9º-B. O tema educação cívica e moral será incluído entre os temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretrizes a Constituição Federal, observada a produção e distribuição de material didático adequado.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do ensino da disciplina Educação Moral e Cívica sinaliza o apoio do sistema educacional à reflexão dos estudantes aos fundamentos sociais dos princípios e valores coletivos da sociedade.

Com a nova disciplina, os estudantes passam a ter a base pedagógica para aprender e entender sobre a importância da unidade familiar na constituição e solidez de uma sociedade saudável, solidária, acolhedora, comprometida com o

equilíbrio emocional de seus membros, segura o suficiente para rechaçar os mecanismos da violência coletiva e da degeneração vinculada aos vícios extremos.

A construção de uma sociedade harmoniosa, a partir do entendimento da importância da unidade familiar bem constituída, é a base para o comprometimento cívico, com a consolidação dos valores cidadãos como a síntese de uma sociedade voltada para o bem-estar coletivo.

A valorização do civismo, portanto, refere-se à compreensão dos esforços individuais para a estruturação e constituição de uma sociedade melhor e dos esforços coletivos cotidianos para manter e ampliar seus aspectos mais positivos.

Assume, dessa forma, a disciplina Educação Moral e Cívica o papel fundamental de permitir aos estudantes todos os elementos para o entendimento e aceitação da diversidade individual que implica na formação de um coletivo diverso, com respeito a todos os aspectos que o constituem.

A introdução do ensino da Educação Moral e Cívica reflete, sobretudo, o desejo de aperfeiçoamento dos melhores valores construídos na base familiar para a melhor convivência social e o reconhecimento dos esforços para construí-los.

E por isso, parece-nos cristalino que o presente projeto de lei traz importante alteração em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **DANIELA DO WAGUINHO**